



Lei Complementar nº 405/2024

De 19 de Setembro de 2024

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 267, DE 30 DE AGOSTO DE 2013, MODIFICANDO AS ATRIBUIÇÕES DA SEDIS E DO SEDRUMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a redação do **Art.36**, da Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

ART. 36 - À Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SEDRUMA) compete desenvolver, planejar, executar, avaliar, dirigir, orientar, coordenar e supervisionar a política de agropecuária do Município, conservar estradas rurais municipais; zelar pelo Meio Ambiente, bem como, desenvolver políticas para preservá-lo; *fiscalizar e organizar a utilização do Velório Municipal, inclusive o cadastro e registro dos óbitos, sepultamentos e exumações, bem como as atividades relacionadas com a administração de cemitérios.*

Art. 2º - Altera a redação do **Art.38** da Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

ART. 38 – À Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social (SEDIS) compete planejar, executar e fiscalizar as atividades referentes à Promoção Social a cargo do Município ou por este realizada supletivamente; realizar projetos e cursos visando à geração de renda para as famílias carentes.

Art. 3º - Para cumprimento da presente lei, haverá a transferência de 01 (um) servidor público, da SEDIS em favor da SEDRUMA, que tenha acesso ao sistema dos cemitérios, já implantado no município, para operacionalização dos trabalhos administrativos.

Art. 4º - Tendo em vista as restrições previstas no convenio de cessão de bens firmado entre o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da SAA-Secretária de Agricultura e Abastecimento e o município de Pilar do Sul, tal atendimento far-se-á no Paço Municipal e/ou em outro lugar distinto da sede da SEDRUMA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 5º - As despesas da presente lei correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 19 de Setembro de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

TALITA COSTA DE O. VENÂNCIO
Secretária de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ ALMEIDA ROSA JÚNIOR
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

ÉRICA SOLANGE RODRIGUES RUZZENE
Secretária De Desenvolvimento E Integração Social

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
9EE3B36F0DFC498CAE968986A2186918

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/9EE3B36F0DFC498CAE968986A2186918>